

REDEFINIÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS DOS MUNICÍPIOS

Os municípios podem propor, no âmbito da pronúncia e mediante acordo, a alteração dos respetivos limites territoriais, incluindo a transferência entre si da totalidade ou de parte do território de uma ou mais freguesias.

QUESTÕES APRESENTADAS NA LEI MAS AINDA A SEREM LEGISLADAS PELO GOVERNO

Os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei que solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram, poderão fazê-lo.

A reorganização administrativa do território das freguesias é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforça as competências próprias dos órgãos das freguesias e amplia as competências delegáveis.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO SOBRE A REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Quando? Como vai ser? O que vai mudar?

MAMARROSA » 16 julho '12 [segunda-feira] / 21h00
Salão Cultural da Associação de Melhoramentos da Mamarrosa

OIÃ » 17 julho '12 [terça-feira] / 21h00
Auditório de Oiã

BUSTOS » 18 julho '12 [quarta-feira] / 21h00
Salão Paroquial de Bustos

TROVISCAL » 19 julho '12 [quinta-feira] / 21h00
Junta de Freguesia do Troviscal

PALHAÇA » 20 julho '12 [sexta-feira] / 21h00
Salão da Junta de Freguesia da Palhaça

OLIVEIRA DO BAIRRO » 21 julho '12 [sábado] / 21h00
Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

PARTICIPE!

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Lei n.º 22/2012 de 30 de maio aprovou o novo regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica consagrando a **obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias**.

OBJECTIVOS

A reorganização administrativa tem como objetivos, a Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, alargando as atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos, aprofundando a capacidade de intervenção das juntas de freguesia, melhorando e desenvolvendo os serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações, com a promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais. **Esta reestruturação, por agregação, deverá especial incidência nas áreas urbanas.**

CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Para diferenciar os municípios portugueses estabeleceram-se **três níveis de grandeza, em função do número de habitantes e a sua densidade populacional**. Assim, o Município de **Oliveira do Bairro** foi classificado como de nível 3.

PARÂMETROS DE AGREGAÇÃO

“Em cada município de nível 3, **uma redução global** do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.” Ou seja, o Município de Oliveira do Bairro, tem 1 “freguesia urbana” - Oliveira do Bairro, e 5

“outras freguesias”, mas como “nos casos em que em cada um dos lugares urbanos ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos do município se situe apenas o território de uma freguesia, deve esta ser considerada como não situada em lugar urbano (...)”, devemos considerar Oliveira do Bairro como um Município com 6 “outras freguesias”.

APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE AGREGAÇÃO

Assim sendo, **o Município de Oliveira do Bairro deverá agregar, no mínimo, 2 freguesias (25% de 6 = 1,5. Pelas regras gerais do arredondamento 1,5 é igual a 2), devendo ficar com, no máximo, 4 juntas de freguesias em todo o concelho.**

PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo da anterior denominação das freguesias agregadas; Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios; Flexibilidade no desenho das soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica; Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias; Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias; A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam vizinhas; As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas; As freguesias devem ter um mínimo de **2500 habitantes por freguesia** no lugar urbano (Cidade de Oliveira do Bairro) e de **500 habitantes nas outras freguesias**.

AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

A nova freguesia criada pela agregação tem a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão «União das Freguesias», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam.

A nova freguesia criada pela agregação constitui uma nova Junta de Freguesia, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas, assim como pode manter os símbolos das anteriores freguesias.

A freguesia criada por agregação é aumentada em 15 % a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) até ao final do mandato seguinte à agregação (2017). Este aumento não terá lugar caso a Assembleia Municipal não se pronuncie ou a sua pronúncia seja considerada desconforme.

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações definidos na lei. Esta deliberação designa-se “pronúncia da assembleia municipal”.

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro pode exercer a iniciativa de apresentar uma proposta para a agregação. Caso não o faça deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias.

“As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.”